



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1002, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

AUTORIA: VEREADORES NELSON MORGHETTI E JOERVAL ABRAHÃO

PUBLICADO

DE ACORDO COM O ART. 13 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

EM 6, 12, 02

OSVALDO PEDROTO
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB- ES 060-B

*Regulamenta o trânsito de veículos nos logradouros
que especifica.*

O Povo do Município de Piúma aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, em seu nome e nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O trânsito de veículos automotores em vias e logradouros públicos do Município obedecerá aos seguintes critérios:

I – Avenida Izaias Scherrer: mão única, na direção Ponte Ramiro Ferreira da Silva – Avenida Prefeito José de Vargas Scherrer;

II – Rua Hermínia Clemente Gonçalves, exclusivamente no trecho situado em frente a Escola Municipal Lacerda de Aguiar: mão única, na direção Rua João Bayerl – Rua Orides Fornaciari, com estacionamento permitido somente para carga e descarga, pelo tempo máximo de dez minutos, e proibido o trânsito de caminhões e ônibus, salvo os destinados exclusivamente para o transporte escolar;

III – Rua João Bayerl, exclusivamente no trecho situado entre a Avenida Izaias Scherrer e a Rua Hermínia Clemente Gonçalves: mão única, nessa direção, com estacionamento permitido somente pelo lado direito, para carga e descarga, pelo tempo máximo de dez minutos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Piúma, 6 de dezembro de 2002.

Vereador Max Citty
PRESIDENTE